



Lei nº 501/2018, de 16 de janeiro de 2018

***Dispõe sobre a autorização para o Município receber mediante transação, crédito não tributário em serviços a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Campos e dá outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de São João da Barra a promover transação não tributária para receber o montante de R\$3.662.125,82 (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até o mês de janeiro de 2018, devido a título de ressarcimento ao erário pela Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, CNPJ 28.963.981/0001-91, para promover a extinção de crédito não tributário, decorrente do procedimento administrativo n.º 8.343/13, inscrito através da CDA 63.489, mediante recebimento de serviços, procedimentos e exames médicos a serem prestados pelo referido hospital, conforme os termos expressos nesta lei.

**Parágrafo único.** Fica o Secretário Municipal de Saúde designado como autoridade competente para celebrar a transação.

**Art. 2º.** Os valores dos serviços, exames e procedimentos médicos a serem prestados serão remunerados mediante aqueles constantes na Tabela de Preços e Serviços em Saúde, conforme Resolução CMS n.º 005, de 17 de maio de 2017, com vigência a partir de 01.07.2017, inclusive valores de complementação municipal, com suas posteriores atualizações.

**Art. 3º.** Excetuam-se dos valores constantes da tabela supracitada apenas os referentes às diárias de UTI, cuja remuneração fica ajustada à quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Fica consignado que sobre qualquer valor devido pelo Município de São João da Barra à Santa Casa de Misericórdia de Campos será retido o percentual de 30% (trinta) por cento, destinado ao pagamento da dívida prevista no artigo primeiro, abatimento que perdurará até a liquidação integral da dívida.

**Art. 5º.** O débito remanescente continuará a ser atualizado segundo a Legislação Municipal até sua liquidação integral.

**Art. 6º** São cláusulas essenciais ao instrumento que firmar a presente transação:

**I** – identificação das partes e de seus representantes legais;

**II** – identificação do número do procedimento administrativo e da CDA que deram origem ao débito;

**III** - os termos em que se dará a transação com especificação precisa das obrigações do devedor;

**IV** – declaração expressa do devedor reconhecendo a certeza, legitimidade e liquidez do crédito objeto da transação;

**V** – outras questões procedimentais que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da transação;

**Art. 7º.** Firmada a transação poderá ser expedida pela Fazenda Municipal certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ficando suspensa a exigibilidade do crédito;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de janeiro de 2018.

**Alexandre Rosa Gomes**

**Vice-prefeito de São João da Barra**

**Prefeito em Exercício**